



MUNICÍPIO DE CURVELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Setor de Compras

Memorando nº 37/2026/SCOMP/DSUP/SME

Assunto: Análise do Recurso interposto por Licitante

1. DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa LEANDRO ANTÔNIO OZANA LTDA em face do resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 057/2025. A recorrente insurge-se contra a declaração de vitória da empresa CS MOBI TECH LTDA no item 13, alegando que o valor ofertado (R\$ 1.240,00) apresenta claros indícios de inexecutabilidade.

Para fundamentar seu pleito, a recorrente — que atua como fabricante — apresentou planilhas e tabela de preços demonstrando que o mero custo de fábrica para um fogão e forno compatíveis com as exigências do Edital totaliza R\$ 1.882,00 (sendo R\$ 1.159,00 o fogão e R\$ 723,00 o forno), sem sequer computar tributos, frete e lucro. Por conseguinte, requer a instauração de diligência ou a desclassificação imediata da proposta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) consagra o princípio da vantajosidade, mas impõe à Administração o dever de zelar pela segurança contratual, evitando a seleção de propostas que contenham vícios insanáveis, não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou cujos preços sejam inexequíveis, conforme preceitua seu art. 59, em seus incisos I, II e IV.

Nesta senda, cumpre justificar o motivo pelo qual a Administração, num primeiro momento, aceitou a proposta da empresa CS MOBI TECH LTDA. A avaliação técnica inicial realizada por esta equipe pautou-se estritamente na proposta comercial apresentada no sistema e no *folder* (catálogo de produtos) anexado pela referida licitante. Ocorre que o material publicitário fornecido continha uma vasta gama de modelos de fogões industriais, com diferentes configurações, portes e faixas de preço. Essa pluralidade de informações e especificações genéricas no catálogo induziu a Administração a um equívoco de avaliação pontual, presumindo-se, na fase de julgamento, que o licitante, a princípio, vencedor estava referindo-se ao fogão industrial que atendia a descrição do item constante no Edital. Ademais, o fato de na proposta assinada pelo fornecedor constar os dizeres "FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS COM FORNO", colocaborou para o entendimento da exequibilidade do preço de R\$ 1.240,00.

Contudo, à luz das robustas razões recursais trazidas pela fabricante (recorrente), fica evidenciado que o modelo específico que atende integralmente ao Edital possui custo base superior ao lance vencedor. Diante da constatação desse equívoco material e dos fortes indícios de inviabilidade financeira apontados, quando contatada, a licitante CS MOBI TECH LTDA respondeu que sua proposta não contemplava o forno, havendo assim um equívoco por parte da mesma.

Em razão disso, a Secretaria Municipal de Educação realizará, como ação mitigadora de novos equívocos como este, nos próximos processos instruídos por esta unidade em que julgar pertinente a apreciação de catálogos ou fichas técnicas sobre os produtos, a inserção dos seguintes dizeres:

Não será necessário a apresentação de amostras, devendo apenas o fornecedor vencedor enviar folder com imagens e as especificações técnicas de cada produto ofertado. Em caso do folder conter diversos produtos, o fornecedor deverá indicar expressamente o modelo/referência que foi utilizado como referência. (Tal redação deverá ainda passar por análise jurídica da Procuradoria Geral do Município para verificação da viabilidade de sua aplicação em documentos.)

Importa registrar que o valor abaixo do custo de fábrica não causou estranheza a esta Secretaria, pois outros dois licitantes acompanharam a proposta da licitante CS MOBI TECH LTDA com valores abaixo do custo de fábrica e ofertando a mesma marca, conforme a seguinte tabela:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	MARCA/FABRICANTE	% EM RELAÇÃO AO CUSTO DE FÁBRICA (R\$1.882,00)
CS MOBI TECH LTDA	11.149.215/0001-95	R\$1.240,00	MR (METALFOUR)	34,11% abaixo
LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA	29.199.991/0001-65	R\$1.396,10	METALFOUR	25,82% abaixo
S TYSKI.	33.460.679/0001-50	R\$1.420,00	MR (METALFOUR)	24,55% abaixo

A tabela acima mostra uma diferença entre os valores da recorrida e a recorrente é de apenas **8,29%**. Também, destaca-se que o valor de R\$1.882,00 não contempla o valor dos impostos e a margem de lucro da empresa.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e em estrita observância aos princípios da legalidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Secretaria Municipal de Educação manifesta-se pelo conhecimento e, no mérito, decide **ACATAR** o recurso administrativo interposto pela empresa LEANDRO ANTÔNIO OZANA LTDA.

Atenciosamente,

Kaike Gabriel Araújo da Silva
Chefe de Setor

Alessandro Gomes Soares
Secretário Municipal da Educação



Documento assinado eletronicamente por **Kaike Gabriel Araújo da Silva, Chefe de Setor**, em 17/03/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Gomes Soares, Secretário Municipal**, em 17/03/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0122247** e o código CRC **5F7AEE26**.
